

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 03/03/2015 17:40:36

resposta Apresentada: (...) Em resposta a esta consideração informamos que os valores constantes do Edital do Pregão nº 02/2015, consistem em média de valores obtidos por meio de pesquisa ampla de preços, seguindo o constante do Art. 2 da IN SLTI/MP Nº 05/2014, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. A pesquisa foi realizada utilizando valores atuais e vigentes dos seguintes órgãos: • Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que mantém contrato com a Empresa 5 Estrelas sistemas de segurança Ltda., vigente até julho de 2015. • Ministério do Trabalho e Emprego, que mantém contrato com a Empresa Comando formação de Bombeiros Particulares Ltda. Vigente até setembro de 2015. • Ministério dos Transportes, que mantém contrato com a Empresa ASBIBOP SERVIÇOS DE BRIGADISTA PARTICULAR CIVIL LTDA, vigente até março de 2015. Como também pesquisa de preços ao mercado em que a Empresa SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS apresentou preços para compor a média de preços lançada no Pregão em epígrafe. Também levamos em consideração o cálculo do Fator K para os valores unitários apresentados no citado Edital. O Fator K corresponde à razão entre o custo total de um trabalhador (remuneração, encargos sociais, insumos, reserva técnica, despesas operacionais/administrativas, lucro e tributos) e o valor pago ao mesmo trabalhador a título de remuneração. Os principais contratos de serviços a que se aplica o Fator K são os de vigilância, limpeza/manutenção, coqueira (coqueira e garçom), ascensorista, recepcionista, telefonista, e bombeiro particular (brigada de incêndio), devendo ser utilizado também em outros possíveis tipos de serviços, desde que tenham as características de continuidade e cessão de mão-de-obra. E constatamos o Fator k de 5,5 para o item 1, Serviço de Brigada (diurno), 6,5 para o item 2 Serviço de Brigada (noturno) e de 3,91 para o item 3, Chefe de Brigada, são condizentes para os serviços a serem contratados. III – Da Conclusão Em face das razões sopesadas, entendemos que o Edital está em conformidade com as disposições legais e em consonância com as orientações da Egrégia Corte de Contas da União, pelo que conhecemos da Impugnação apresentada e, no mérito, NEGAMOS PROVIMENTO. O inteiro teor estará disponível no Portal do MCTI.

Fechar